



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 378, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

Prorroga o prazo previsto no art. 22 da Instrução CVM Nº 376, de 11 de Setembro de 2002.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e com fundamento no disposto nos arts. 8º, inciso I, e 18, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Fica prorrogado para 1º de janeiro de 2003 o prazo a que se refere o art. 22 da Instrução CVM nº 376, de 2002, para sua entrada em vigor.

Art. 2º A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente